

PORTARIA N.º 074/25/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEM - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 15 de Outubro de 2025.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
15.	ADRIANA DA MOTTA AZEVEDO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	LIC. MEDICA 14 DIAS	07/10/25 A 20/10/25
16.	ALCI PAIM DA SILVA	SAUDE	LIC. MEDICA 04 DIAS	12/10/25 A 15/10/25
17.	ALESANDRA SILVEIRA DIAS DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 45 DIAS	14/10/25 A 27/11/25
18.	DORIVAL RODRIGUES TEIXEIRA DA ROSA	OBRAS E URBANISMO	LIC. MEDICA 14 DIAS	07/10/25 A 20/10/25
19.	IVANILDE MACIEL DIAS	ESPORTE E LAZER	LIC. MEDICA 15 DIAS	10/10/25 A 24/10/25
20.	KATIA CILENE SILVEIRA MACHADO	SAUDE	LIC. MEDICA 04 DIAS	14/10/25 A 17/10/25
21.	NICOLAS CRISTALDO GARCIA	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 05 DIAS	09/10/25 A 13/10/25
22.	WILSON FERNANDES DIAS	EDUCAÇÃO	LIC. MEDICA 60 DIAS	08/10/25 A 06/12/25

Ponta Porã, 16 de Outubro de 2025

Rafael Fração

Diretor Presidente

Matrícula 023-05

Poder Legislativo

Aviso

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.569.878/0001-30, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

Código de pré-publicação: 8F495342C52E30A155F86AFE31D90DA78DA8DBA1

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, além de todos os materiais e equipamentos necessários, em atendimento as necessidades da câmara municipal de Ponta Porã/MS.

Valor Estimado: R\$363.534,84 (Trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos.)

Início de Envio de Propostas: 23/10/2025.

Término de Recebimento de Propostas: 05/11/2025.

Sessão de Julgamento: 06/11/2025.

Horário: 10h00min (horário de Brasília) e 09h00min (horário de MS).

Endereço Eletrônico para participação e obtenção do edital: Portal de Compras BR - www.comprasbr.com.br O edital e seus anexos também estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ponta Porã/MS, 21 de outubro de 2025.

Jackson Renan Leite de Aguiar

Pregoeiro

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/2025/CM

Institui o Código de Ética e Conduta dos Membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal, que determina que os Poderes Públicos mantenham, de forma integrada, sistemas de controle interno para apoiar a legalidade, a eficiência e a fiscalização da gestão pública;

Considerando os princípios da Administração Pública consagrados no art. 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem orientar a atuação de todos os agentes públicos;

Considerando os referenciais internacionais de excelência em controle e auditoria, tais como o modelo de Controles Internos do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO)* e o modelo das **Três Linhas de Defesa**, os quais ressaltam a importância da integridade, da gestão de riscos e do monitoramento independente para o bom governo;

Considerando a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (**ENCCLA**), em especial a Ação 03/2016, que enfatizou a necessidade de implementação de códigos de ética e conduta nos órgãos de controle interno como medida de fortalecimento da prevenção à corrupção e promoção da integridade institucional;

Considerando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (**NBASP**) e as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), que preveem a observância de princípios éticos e mecanismos de controle de qualidade pelas unidades de auditoria e controle, exigindo a instituição de procedimentos formais voltados à ética profissional;

Considerando o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução Câmara dos Deputados nº 25, de 2001) e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994), cujos princípios e diretrizes – tais como integridade, imparcialidade, zelo, transparência e compromisso com o interesse público – servem de inspiração para o aprimoramento da conduta dos agentes públicos em todas as esferas;

Considerando que órgãos centrais de controle, a exemplo da Controladoria-Geral da União (**CGU**) e da Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados (**Secin**), adotam estatutos de auditoria e códigos de ética para nortear a atuação de seus servidores, alinhados às melhores práticas internacionais (como as do *Institute of Internal Auditors – IIA*) e aos ensinamentos do Tribunal de Contas da União, enfatizando valores de honestidade, objetividade, confidencialidade e competência profissional;

Considerando que a atividade de controle interno no Poder Legislativo Municipal deve ser exercida com autonomia técnica, rigor profissional e lealdade institucional, sempre em consonância com o interesse público e a proteção do erário, de forma a fortalecer a confiança da sociedade na gestão pública;

Considerando finalmente a necessidade de instituir um Código de Ética e Conduta específico, de caráter vinculante, para os membros do Sistema de Controle Interno desta Câmara Municipal, consolidando os princípios e vedações éticas que devem orientar sua conduta e prevenindo mecanismos de responsabilização e adesão formal a tais normas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Código de Ética e de Conduta dos Membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Ponta Porã, de aplicação obrigatória a todos os agentes elencados no art. 2º.

Art. 2º Estão sujeitos às disposições deste Código de Ética e Conduta todos os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo municipal, entendendo-se como tais, para efeitos desta Resolução:

- I – os servidores efetivos ocupantes de cargos ou funções na Controladoria Geral do Poder Legislativo;
- II – os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas lotados ou em exercício na Controladoria Geral;
- III – os membros ou servidores temporariamente designados para comissões, atividades ou tarefas vinculadas ao Sistema de Controle Interno;
- IV – os colaboradores, estagiários, consultores, terceirizados ou quaisquer outras pessoas que, mesmo de forma transitória ou sem vínculo permanente, atuem em apoio às atividades de controle interno no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º O presente Código de Ética e Conduta possui natureza vinculante, constituindo o seu fiel cumprimento dever funcional de todos os agentes mencionados no artigo 2º, constituindo a inobservância das normas aqui previstas infração funcional, passível de apuração e de responsabilização disciplinar e administrativa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de demais consequências legais.

Art. 4º São objetivos deste Código:

- I - promover a conduta íntegra e transparente dos agentes de controle interno;
- II - prevenir conflitos de interesse e irregularidades éticas;
- III - fortalecer a confiança nas atividades de controle exercidas pela Câmara Municipal; e
- IV - estabelecer diretrizes claras para o comportamento profissional, em alinhamento com os princípios e boas práticas nacionais e internacionais de auditoria e controle.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 5º Os integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverão pautar sua atuação pelos mais elevados padrões de ética pública, observando os seguintes princípios e valores éticos fundamentais:

- I – Integridade: atuar de forma honesta, proba e de caráter irrepreensível, mantendo compromisso com a retidão de conduta em todas as circunstâncias;
- II – Imparcialidade: desempenhar suas funções com objetividade, isenção e justiça, sem favorecer ou prejudicar indevidamente quaisquer pessoas, grupos ou interesses, e tomando decisões estritamente com base em evidências e critérios técnicos;
- III – Confidencialidade: resguardar o sigilo de informações obtidas no exercício das atividades de controle, especialmente aquelas protegidas por lei ou de natureza sensível, utilizando-as apenas para os fins institucionais devidos;
- IV – Diligência e Zelo Profissional: executar suas atribuições com cuidado, precisão, tempestividade e proficiência técnica, buscando a melhoria contínua, a qualidade dos trabalhos e o aperfeiçoamento das técnicas de controle;
- V – Alinhamento com o Interesse Público: assegurar que o resultado de seu trabalho atenda primordialmente ao interesse da coletividade, acima de interesses particulares ou de terceiros, promovendo o bem comum e os objetivos institucionais do Legislativo;
- VI – Proteção do Erário: zelar pela guarda, economia, eficiência e regularidade na utilização dos recursos, bens e valores públicos, adotando postura vigilante contra fraudes, desperdícios, ilegalidades ou qualquer ato lesivo ao patrimônio público;
- VII – Legalidade e Responsabilidade com a Verdade: agir em estrita conformidade com as leis e normativos vigentes, relatando os fatos com objetividade e veracidade, sem omissões ou distorções, de modo que os registros e relatórios de controle reflitam fielmente a real situação encontrada.

Art. 6º Em consonância com os princípios elencados no art. 5º, constituem deveres fundamentais dos membros do Sistema de Controle Interno:

- I – desempenhar suas funções com autonomia técnica e independência, abstendo-se de qualquer ação que comprometa a objetividade de seus trabalhos;
- II – observar as normas legais e regulamentares pertinentes à sua atividade, os padrões profissionais reconhecidos (inclusive as NBASP e orientações do Sistema de Controle Interno) e as orientações emanadas pelos órgãos de controle externo, quando aplicáveis;

III – colaborar com as auditorias e controles externos, facilitando acesso a informações e prestando esclarecimentos que forem solicitados, na forma da lei;

IV – manter postura preventiva e proativa, emitindo tempestivamente recomendações, relatórios ou alertas destinados a corrigir falhas, prevenir ilegalidades ou aprimorar a gestão, sempre que constatadas situações que os justifiquem;

V – tratar com urbanidade, respeito e profissionalismo todos os agentes públicos e cidadãos com quem interaja no exercício de suas funções, evitando qualquer conduta inadequada, preconceituosa ou que atente contra a dignidade da pessoa ou do cargo público;

VI – aprimorar continuamente seus conhecimentos técnicos, habilidades e competências, buscando capacitação e atualização profissional, de modo a elevar a qualidade e a credibilidade das atividades de controle interno.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES ÉTICAS

Art. 7º É vedado aos membros do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal:

I – atuar com parcialidade ou preconceito no exercício de suas funções, permitindo que opiniões pessoais, preferências, antipatias ou pressões indevidas afetem a isenção e a objetividade de seus trabalhos;

II – omitir ou deixar de considerar informações, evidências, achados ou irregularidades relevantes de que tenha conhecimento em virtude do cargo, ou contribuir para a ocultação ou adulteração de quaisquer dados obtidos durante atividades de controle;

III – abster-se de alertar as autoridades competentes acerca de irregularidades, ilegalidades ou outros fatos graves identificados em auditorias, fiscalizações ou inspeções, quando seja seu dever fazê-lo, salvo em caso de impedimento legal ou justificativa técnica formalizada que deve ser comunicada por escrito à sua chefia;

IV – deixar de emitir relatórios, pareceres, notas de auditoria ou recomendações técnicas em decorrência de omissão voluntária, morosidade injustificada ou negligência grave, especialmente quando da sua ausência possa resultar risco de dano ao erário ou à Administração;

V – incluir, em documentos oficiais de controle, manifestações de cunho político-partidário, ideológico ou alheias à análise técnica, bem como utilizar seus relatórios ou pareceres para expressar opiniões pessoais que não sejam embasadas em critérios profissionais e nos fatos apurados;

VI – ceder a pressões internas ou externas de qualquer natureza que visem influenciar indevidamente o planejamento, a execução ou os resultados de suas atividades de controle, devendo comunicar prontamente tais tentativas aos órgãos competentes, resguardando sua independência funcional;

VII – divulgar ou utilizar indevidamente informações sigilosas ou privilegiadas obtidas em razão das atividades de controle, seja em benefício próprio, de outrem ou em prejuízo da Administração, em desacordo com as normas legais e éticas de sigilo profissional;

VIII – exercer atividades ou manter relacionamentos que configurem conflito de interesses com as funções de controle interno desempenhadas, sem a devida comunicação e autorização da autoridade competente, nos termos do Capítulo IV deste Código.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS, CONFLITOS DE INTERESSES E SIGILO FUNCIONAL

Art. 8º Os integrantes do Sistema de Controle Interno devem declarar formalmente quaisquer impedimentos ou situações de conflito de interesses que possam comprometer, ainda que potencialmente, a imparcialidade e independência no exercício de suas funções.

§1º Configura conflito de interesses, para fins deste Código, a situação em que o agente de controle interno ou pessoa a ele vinculada tenha interesse pessoal, direto ou indireto, que possa influenciar ou parecer influenciar o desempenho imparcial de suas atribuições, ou quando suas atividades profissionais ou empresariais fora do âmbito da Câmara possam colidir com os interesses ou atribuições do órgão de controle interno.

§2º Ao identificar situação de possível impedimento ou conflito de interesses em relação a uma tarefa, processo ou auditoria específica, o agente deverá imediatamente por escrito comunicar o fato à sua chefia imediata, abstendo-se de atuar no feito até decisão superior.

§3º A autoridade competente, ao receber a declaração de impedimento ou conflito, adotará as providências necessárias para prevenir ou sanar o conflito, podendo designar outro servidor para a atividade ou estabelecer medidas de segregação de funções, sem prejuízo de outras ações cabíveis conforme a legislação de conflito de interesses vigente.

Art. 9º Todos os membros do Sistema de Controle Interno estão sujeitos ao dever de sigilo funcional sobre informações obtidas no desempenho de suas funções, nos termos da lei.

§1º Informações confidenciais, estratégicas, pessoais ou protegidas por sigilo legal, às quais o agente de controle interno tenha acesso em razão de suas atividades, não poderão ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para fins estranhos ao interesse público e ao estrito cumprimento do dever legal.

§2º O dever de sigilo persiste mesmo após o desligamento ou a saída do agente do Sistema de Controle Interno, pelo prazo estabelecido na legislação pertinente ou indefinidamente, conforme a natureza confidencial da informação.

§3º A divulgação de informações de controle interno aos órgãos externos de controle, investigação ou Justiça, quando realizada em cumprimento de dever legal ou determinação superior, não constitui violação de sigilo funcional, desde que observados os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10. Os integrantes do Sistema de Controle Interno devem comunicar formalmente à chefia e às instâncias competentes quaisquer situações que possam representar risco de conflito de interesse ou violação à ética pública durante o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo abrange, entre outras, a participação em atividades ou decisões que envolvam órgão ou entidade com o qual o agente tenha vínculo familiar ou pessoal direto, ou qualquer circunstância em que sua objetividade possa ser questionada.

Art. 11. Os agentes de controle interno não poderão ser responsabilizados disciplinarmente por atos praticados no estrito cumprimento de suas competências legais e éticas, notadamente pela elaboração de relatórios, pareceres ou recomendações técnicas em que apontem irregularidades, desde que atuem de boa-fé, com fundamento em evidências objetivas.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO ÉTICA, ADEÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 12. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, programa permanente de capacitação e atualização ética anual destinado aos membros do Sistema de Controle Interno.

§1º Todos os integrantes do controle interno deverão participar, ao menos uma vez por ano, de treinamentos, cursos ou palestras relacionados à ética pública, integridade, governança e temas correlatos, promovidos pela Controladoria Geral do Poder Legislativo ou em conjunto com órgãos como a CGU, o Tribunal de Contas ou entidades profissionais, com o objetivo de reforçar os princípios deste Código e fomentar a cultura ética institucional.

§2º Ao final de cada ciclo anual de capacitação ética, os participantes deverão avaliar os conhecimentos adquiridos e identificar oportunidades de melhoria nas práticas de controle à luz dos princípios éticos, promovendo eventuais revisões nos procedimentos internos para adequação aos padrões aprendidos.

Art. 13. A Mesa Diretora e a Controladoria Geral do Poder Legislativo adotarão medidas para ampla divulgação deste Código de Ética e Conduta no âmbito da Câmara Municipal, inclusive por meio de publicações internas, palestras de integração para novos servidores e disponibilização do texto em meio eletrônico de fácil acesso, de modo a assegurar que seu conteúdo seja de conhecimento de todos.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO DE VIOLAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 14. A violação de qualquer preceito deste Código de Ética e Conduta constitui falta funcional e sujeitará o infrator às sanções disciplinares cabíveis, na forma da legislação municipal aplicável.

§1º Constatada, por qualquer meio, possível infração a este Código, a autoridade competente deverá promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao envolvido, nos termos da lei.

§2º São circunstâncias que podem ser consideradas agravantes, na dosimetria da sanção disciplinar, o cometimento reiterado de infrações éticas, a recusa injustificada em cooperar com a apuração e a ocupação, pelo infrator, de cargo de chefia ou de elevada responsabilidade no Sistema de Controle Interno.

§3º Sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis na esfera administrativa, a violação das normas deste Código que também configurar ilícito civil ou penal deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A aplicação de sanções decorrentes de violações éticas deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor, nos termos da legislação de pessoal, e comunicada à unidade de gestão de pessoas e, quando julgado necessário, às autoridades de controle externo.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas interpretativas relativas a este Código serão dirimidos pela Mesa Diretora, ouvida a Controladoria Geral e, se for o caso, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, observando-se a legislação correlata e os princípios aqui estabelecidos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de publicação desta Resolução, passando a vincular todos os agentes abrangidos por seu art. 2º.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições normativas internas em contrário, caso existentes, especialmente aquelas que porventura tratem, de forma conflituosa, sobre normas de conduta dos servidores do Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ponta Porã, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

Prof Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2025/CMPP

Altera a Resolução nº 01/2012/CM, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 185 da Resolução n. 01/2012/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 185** – *omissis*”

§ 1º – *Recaindo em feriado, ponto facultativo, caso fortuito ou força maior, evento imprevisível ou por determinação do Presidente a sessão poderá ser adiada ou antecipada para data e horário, a que for designada mediante convocação expressa, com prazo não inferior à 24 horas da sua realização.”*

Art. 2º Altera o Art. 246 e § 1º da Resolução n. 01/2012/CM, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 246. O processo ~~simbólico~~ **eletrônico** será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação ~~simbólica~~ **eletrônica** qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Art. 3º Revogam os incisos V e VI do Art. 247 da Resolução n. 01/2012/CM, que:

Art. 247. A votação será nominal nos seguintes casos:

V – ~~requerimento de urgência especial~~; **REVOGADO**;

VI – ~~deliberações por maioria absoluta~~; **REVOGADO**;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 21 de outubro de 2025.

Profª Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Aginaldo Pereira Lima
Presidente